

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Tuntum (MA), 08 de dezembro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 502/2021

Tuntum (MA), 01 de dezembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, vem por meio deste, requerer a deflagração de procedimento voltado à contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, conforme Termo de Referência em anexo, e com base legal na Lei n.º 8.666/93, para o exercício de 2021.

O valor estimado para contratação é de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da crise que o país se encontra, das constantes quedas nos repasses e ilegalidade da renúncia de receita, a administração municipal busca soluções para o incremento das receitas públicas, desta forma concluímos que será de suma importância a contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal objetivando a recuperação de créditos tributários em favor do Município de Tuntum (MA).

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto em epígrafe envolve os seguintes trabalhos:

3.1.1. Apuração dos haveres mediante informações perante órgãos oficiais, públicos e privados;

3.1.2. Prestação de informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;

3.1.3. Assessoria na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões de Dívida Ativa em favor da municipalidade;

3.1.4. Acompanhamento e assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas.

4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

4.1 Não existe vinculação da empresa CONTRATADA quanto ao local de realização dos serviços, havendo necessidade de a CONTRATADA ter uma estrutura física adequada para realizar a prestação dos serviços contratados.



4.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto CONTRATADO, não serão suportadas pelo Município.

5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 Será escolhido o prestador de serviços que possua os critérios necessários, como notória especialização profissional, na prestação do serviço que será contratado, que esteja devidamente habilitado conforme a Lei n.º 8.666/93, e que preencha e obedeça aos demais requisitos deste Termo de Referência.

5.2. Justifica-se, portanto, a contratação do escritório “AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA”, escritório jurídico especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos, visando o aumento de credito tributário em favor do Município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Além dos requisitos já descritos nos itens 3, 4 e 5 deste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem ainda o seguinte:

6.1.1 Perfil do Escritório e da Equipe Técnica a ser CONTRATADO

6.1.1.1 Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica.

6.1.1.2 Atuação: Empresa ou seu corpo técnico deverá ter atuação em Direito. Esta atuação será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores, através de declarações ou atestados, que comprovem a execução em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, de serviços de características técnicas similares as do objeto do presente Termo Referência.

6.1.1.3 Profissionais especializados: A empresa deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) especializado, de seu quadro (sócio, empregado), como responsável técnico pela execução dos serviços que será também credenciado para realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência exigida no item anterior.

6.1.1.4 Prova de registro da Sociedade junto à entidade profissional competente - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



6.1.1.5 Prova de inscrição dos responsáveis técnicos integrantes do quadro societário, advogados associados e contratados, bem como, outros técnicos que façam parte do quadro que prestará serviços à licitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das Obrigações do Município Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, consideradas indispensáveis para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 58, inciso III e art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- f) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da contratada;
- g) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

7.2 Das Obrigações da Contratada:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;
- c) Indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade, caso seja necessário;



- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos e, cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- g) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- h) Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- j) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- l) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- m) Submeter-se às normas e condições impostas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- n) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- o) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;



8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 A vigência e prazo de execução do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

09. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

09.1 A contratação está fundamentada nos pressupostos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

10. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1 A critério do Município, os serviços constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente proposto pela CONTRATADA.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA perceberá a importância de **RS 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), equivalente a 12 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação dos serviços prestados.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (1/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, será designado um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato pode ser alterado nos casos e condições previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses e condições prescritas nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato e pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

16.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado por inexigibilidade.



16.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Tuntum/MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo de Referência.

Tuntum - MA, 01 de dezembro de 2021.



Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



EDIANE GOMES DA SILVA	11
PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KÉSIA ALVES MOTA DE MACÊDO	05
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MATUSALÉM ALVES DOS ANJOS	06
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JUCILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ROSÂNGELA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONSECA	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JOSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06

Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021

Eidá Alves da Silva
Presidente

Karina Ferreira Barros
Membro

Maria Helena Paes Soares
Membro

João Pedro Ferreira Ribeiro
Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5121eaef8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, **PREFEITO MUNICIPAL**

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da

impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;

II - Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 4º da Lei municipal 720/2008.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:

I - Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

III - Secretaria Municipal de Receitas.

IV - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

V - Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Despesas.

Art. 4-A. Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;

III - Secretaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

Art. 5º - Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

I - Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;

II - Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos;

IV - Membros da Comissão de Licitação;

V - Membros do Setor de Compras e Contratos;

VI - Membros do Setor de Recursos Humanos;

VII - Ordenador de despesa.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III - A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V - A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança,

limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VI - A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X - Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI - A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII - Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX - Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI - Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

XXV - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.

XXVI - Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.

XXVII - Executar as competências e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.

§ 1º - Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e



Despesas.

- I - Comissão Permanente de Licitação;
- II- Setor de Compras e Contratos;
- III- Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretário Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Divisão de Apoio Administrativo;
- IV - Agentes Administrativos;
- V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

- I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;
- III- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- IV- Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;
- V- Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI - Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;
- VII- Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;
- VIII- Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;
- IX- Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- X- Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos;

II - Departamento de Fiscalização Urbana;

III - Departamento de Consulta, Julgamento e Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, ficam criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas;
- Secretário adjunto;
- Agentes Administrativos de receitas;
- Ficiais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

- Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
- Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar Inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

- a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
- b. Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
- c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
- d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
- e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
- g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
- h. Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
- i. Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
- j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
- k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretário Municipal da Juventude e Lazer;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Agentes administrativos.

Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tuntum - MA:

Vimos pela presente ofertar proposta de prestação de serviços advocatícios especializados, que tem por finalidade precípua a Recuperação de Créditos Tributários Municipais em favor desta municipalidade, o que se pretende fazer sob as seguintes formas:

PROPONENTE: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 13.790.122/0001-70, com endereço profissional localizado a Rua Goiás, nº 1216, Bairro Ilhotas, agnelonogueira@hotmail.com (086) – 999819060, nesse ato representado por seu Diretor Executivo o Dr. Agnelo Nogueira Pereira da Silva, OAB/PI 6653, CPF 000.569.183-48, CI 1932932 SSP/PI.

1 - DO PROPÓSITO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR - FINALIDADE

A presente proposta tem como finalidade precípua a contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, envolvendo os seguintes trabalhos:

- 1 - Apuração dos Haveres Mediante Informações Perante Órgãos Oficiais, Públicos e Privados;
- 2 - Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;
- 3 - Assessoria na lavratura dos autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;
- 4 - Acompanhamento e Assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas.

2 - BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Com o aceite da presente proposta e a consequente contratação do proponente, após o início dos trabalhos, será verificado aumento significativo da arrecadação tributária municipal de Tuntum-MA.

3 - DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Para a execução satisfatória dos serviços, terá que ser dado amplo acesso ao proponente ao departamento competente, visando facilitar a atuação na fiscalização dos documentos, bem como levantamento dos dados será realizado junto ao Cliente.

4 - VALOR DOS SERVIÇOS:

Pela prestação dos serviços, o contratante pagará ao contratado, a importância R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A duração do Contrato pelo período em que perdurar a tramitação dos processos que se fizerem necessários a propositura para realização dos objetivos especificados no item 2, iniciando a partir da assinatura do contrato.

6 - DA FINALIZAÇÃO

Apresentada a proposta de prestação de serviços de recuperação de Crédito tributário, colocamo-nos à disposição desta Municipalidade para os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina, 29 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Agnelo Nogueira Pereira da Silva
OAB/PI PI 6653



Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 03 de dezembro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho - Nº 411 - Centro

06138911/0001-66

Exercício: 2021

Emissão: 07/12/2021



Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 34

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função : 04 Administração

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2004 Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração

Elemento : 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

Fonte : 1001 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

Saldo Orçamentário : R\$ 143.918,00

CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - TUNTUM - MA
FONE: (98) 3333-1234 - FAX: (98) 3333-1234
E-MAIL: tuntum@tuntum.ma.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de sanar as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tuntum (MA), 07 de dezembro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos à essa Assessoria Jurídica com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021, tendo como objeto a contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais.

Tuntum (MA), 10 de dezembro de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA MENSAL NOS PROCESSOS FISCAIS JUDICIAIS, OBJETIVANDO O INTEGRAL RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 020/2021.

Consta no presente processo: ofício acompanhado de termo de referência, da Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa, da forma e critérios de pagamento e demais elementos pertinentes ao processo; proposta de prestação de serviços; despacho do Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; autorização de despesa pela autoridade superior; termo de autuação; e, encaminhamento a esta assessoria para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Cumpramos ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a

Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:



Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**
(Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] (grifos nossos)

O dispositivo supramencionado, deve ser lido em consonância ao art. 13, incisos III e V, da mesma lei de licitações, que estabelece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Assim sendo, a contratação do referido escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, está pautada nos fundamentos legais previstos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13º, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é importante destacar a alteração promovida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, por meio da Lei 14.039/2020. A referida lei estabelece em seus artigos 1º e 2º a natureza técnica e singular para os serviços de contadores e advogados (parcelas necessárias ao serviço de consultoria e assessoria tributária), quando comprovada sua notória especialização.

A mesma lei determina como de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao

interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma incontestável e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.



Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

In casu, a documentação aportada aos autos é cristalina no tocante à singularidade dos serviços prestados pelo profissional cuja contratação é pretendida, o qual é dotado de especializações e ampla experiência profissional.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 13 de dezembro de 2021.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES
Portaria n.º 029/2021
OAB/PI n.º 19.254
Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCLPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM,
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).


Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n.º 020/2021

OBJETO: Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais.

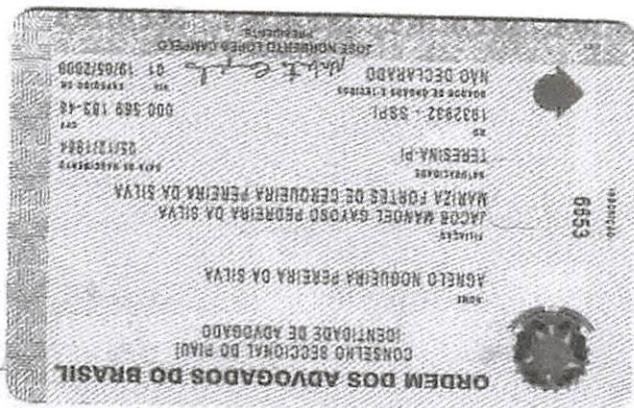
Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2021.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.790.122/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2011	
NOME EMPRESARIAL AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R GOAIS	NÚMERO 1216	COMPLEMENTO	
CEP 64.014-305	BAIRRO/DISTRITO ILHOTAS	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 9981-9060 / (86) 3221-7999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **09:01:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “SILVA E
MELÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS”
CELEBRADO ENTRE AS PARTES COMO A
SEGUIR SE DECLARA:**

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n. 6.653/09, portador do CPF/MF n. 000.569.183-48, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Aviador Irapuã Rocha, 1065, Apto. 700, bairro Jockey, CEP: 64048-232; e **GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/PI sob o n. 5.463/06, portadora do CPF n. 876.407.403-04, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Maria Julia Santos, 3820, Bairro Morros, CEP - 64.062-190; têm entre si justo e contratado constituir, como de fato ora constituem, uma sociedade de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), arts. 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da OAB e da Seccional do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

CLAUSULA I - A sociedade ora constituída girará sob a denominação de “**SILVA E MELÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, a qual somente poderá ser utilizada em negócios e serviços da sociedade, constituindo assim marca exclusiva, que perdurará enquanto existir a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O falecimento de algum sócio que tenha dado nome à Sociedade não implicará, necessariamente, na alteração de sua razão social.

CLAUSULA II - A sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, instalando-se na Rua Goiás, 1216, Ilhotas, CEP 64.015 - 055.

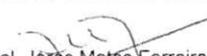


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: "**SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**" foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



CLAUSULA III - A presente sociedade fica constituída por prazo indeterminado, iniciando suas atividades na data da celebração deste contrato e, não tendo filiais hoje, poderá criá-las posteriormente além de poder firmar parcerias em todo o território nacional, atendidos os preceitos legais.

CLAUSULA IV - A Sociedade tem por objeto, exclusivamente, o exercício da advocacia, por intermédio de seus sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, mediante a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais, a distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do regimento interno, englobando a representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo; o Procuratório extrajudicial; a realização de trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

CLAUSULA V - De todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade.

DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLAUSULA VI - O patrimônio da sociedade será constituído de: a) Dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; b) Dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantificação dos bens patrimoniais da sociedade deverá ser arrolada em instrumento inventarial, atualizado anualmente.

CLAUSULA VII - O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, estando dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal unitário R\$ 1,00 (Hum real), é neste ato subscrito pelos sócios e pelos mesmos totalmente integralizados em moeda corrente neste ato, nas seguintes proporções:

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) quotas do capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELÃO subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) quotas do capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

PERFAZENDO a subscrição e integralização de todas as 10.000 (dez mil) quotas em que está dividido o capital social, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA VIII - As quotas do capital social são indivisíveis e sua transferência ou cessão, a terceiros estranhos à Sociedade, somente poderá ser efetuada mediante autorização dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para aquisição das quotas em igualdade de condições, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RETIRADA DE SÓCIOS

CLAUSULA IX - A Sociedade poderá admitir novos sócios com a anuência de todos os demais integrantes.

CLAUSULA X - O sócio que, pretendendo alienar suas quotas no capital da sociedade, não obtiver a anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver conforme adiante estabelecido.

CLAUSULA XI - Qualquer que seja a hipótese de retirada de sócio, se este não obtiver dos demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da OAB em que registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão de sócio nos termos desta cláusula não prejudica os direitos patrimoniais que o excluído tenha a receber na sociedade.

CLAUSULA XII - No caso de falecimento, exclusão ou retirada do sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:



TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



- a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou em outros bens;
- b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, limitadas ao número de 12 (doze), segundo estabelecerem os interessados;
- c) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que já sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao falecido, excluído ou retirante segundo os critérios de participação estabelecidos na Cláusula V (quinta).
- d) Prejuízos que já se tenham verificado, mesmo que ainda não tenha sido registrados contabilmente, serão descontados dos haveres do falecido, excluído ou retirante, na proporção estabelecida na Cláusula V (quinta).

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se qualquer impasse na execução do disposto nesta cláusula, os sócios estarão obrigados a submeter a matéria à intermediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB onde registrada a sociedade.

CLAUSULA XVIII - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não implicará, necessariamente, em dissolução, parcial ou total, da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os sócios remanescentes, se houver número mínimo a isto suficiente; ou poderá ser admitido novo sócio, que, com o remanescente, viabilize o prosseguimento da sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLAUSULA XIV - Os sócios respondem, subsidiária, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam individualmente incorrer perante a Ordem dos Advogados do Brasil; e são solidariamente responsáveis pelas obrigações que a sociedade contrair com terceiros.

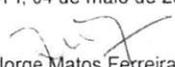
CLAUSULA XV - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto dos sócios como da Sociedade (art. 15, § 3º, da Lei 8.906 de 04.07.94, combinado com o Provimento 23/65).



TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios não poderão representar em juízo clientes de interesse opostos.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIETÁRIA

CLAUSULA XVI - A sociedade será gerida e administrada por um Diretor Executivo, eleito bialmente dentre os integrantes da sociedade, que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e poderá agir, isoladamente ou em conjunto independentemente da ordem em que estão aqui nomeados, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da administração social será orientado e fiscalizado por colegiado composto por todos os sócios, com poder de veto de decisões do Diretor Executivo, desde que não impliquem no prejuízo do direito de terceiros.

CLAUSULA XVII - A competência do Diretor Executivo será definida em Regimento Interno que, no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, poderá indicar seu eventual substituto.

PRIMEIRO PARÁGRAFO - No caso de impedimento, mesmo eventual, do sócio administrador, será ele substituído por qualquer um dos outros sócios.

CLAUSULA XVIII - O Diretor Executivo poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que, do instrumento do mandato, constem, especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência do mandato, salvo na hipótese de outorga de mandato para representação judicial, que poderá outorgar-se por prazo indeterminado.

CLAUSULA XIX - O uso da razão social é de competência exclusiva do Diretor Executivo o qual, agindo em conjunto ou isoladamente, obriga a sociedade para todos os fins de direito. O uso de tal razão social será feito como se segue:

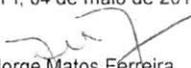


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: "**SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**" foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



SILVA E MELÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agosto Nizmar Pereira da Silva
Diretor Executivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, salvo anuência expressa dos demais sócios.

CLAUSULA XX - O sócio que estiver no exercício da Diretoria Executiva poderá disputar a eleição para o biênio imediatamente seguinte, sem limitação do número de reeleições.

CLAUSULA XXI - O Diretor eleito ficará dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

CLAUSULA XXII - A Sociedade poderá admitir estagiários, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que terão suas competências fixadas no Regimento Interno.

CLAUSULA XXIII - Fica instituído o Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo que será formado por contribuição mensal a ser depositada pelos integrantes da sociedade cujo valor será fixado pelo Diretor Executivo e que, eventualmente, poderá ser modificada por deliberação comum dos demais sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLAUSULA XXIV - O exercício social coincide com o ano civil sendo que no último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade e demais demonstrativos financeiros, apurando-se os resultados que, salvo deliberação dos sócios em contrário, serão atribuídos na proporção de seus respectivos capitais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os sócios optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercícios subsequentes, atendidos os preceitos legais, devendo os mesmos serem suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais. .

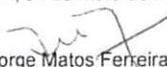
M/



TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: "**SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**" foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



CLAUSULA XXV - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos quotistas que representam a maioria do Capital Social.

CLAUSULA XXVI - Na hipótese de retirada de sócio, os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste balanço serão avaliados a preço de mercado, independente dos seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quanto a eventuais acréscimos já incorridos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA XXVII - As questões decorrentes deste contrato ou das relações sociais por ele inauguradas serão resolvidos pelos sócios em assembléia geral. Estas Assembléias serão convocadas por escrito pelo cotista interessado em sua realização com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a sua realização. As deliberações de tais Assembléias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independente da participação de cada um no capital social. As deliberações assim adotadas poderão resultar, inclusive, em modificação do contrato social ou de quaisquer normas vigentes na sociedade.

CLAUSULA XXVIII - Quaisquer questões entre os sócios que não sejam resolvidas nos termos das CLAUSULAS XIII (treze) ou XIV (quatorze) serão submetidas a juízo arbitral.

CLAUSULA XXIX - A parte interessada na formação do juízo arbitral manifestará à outra, por escrito, com comprovação de recebimento, sua intenção de dar início à arbitragem convocando-a para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, comparecer ao estabelecimento sede da empresa em hora determinada, para firmar o compromisso arbitral.



TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



CLAUSULA XXX - O presente Contrato será levado a registro e arquivamento na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, na forma da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais disposições do Conselho Federal da OAB-PI.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e feito em 08 (oito) folhas que vão por todos rubricadas, com exceção desta última, por todos assinada e por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2011

6º Of. de Notas
Teresina, 26/01/2011

Agnele Nogueira Pereira da Silva

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA

Gláucia Cecy Pires de Araújo Melão

GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELÃO

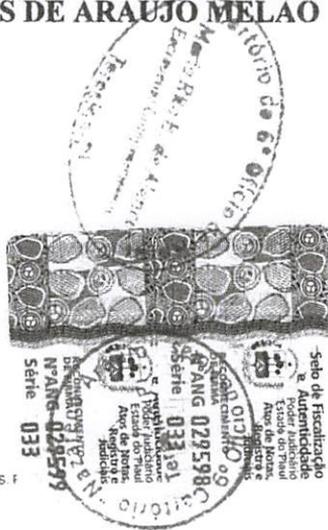
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAUJO DE ARAÚJO LEÃO
 RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI
 FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarencosraujo.com.br

9148 R

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA e GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELÃO.
 DIA FE 24/02/2011. EM TEST. DA VERDADE.

Maria Amélia Martins Araújo Leão

Titular B. Mastrangelo M. Tajra A. Prado A. Ferreira A. Alves F. de Fátima F. das Chagas M. Rita S. F.





TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: "SILVA E MELÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 024/2011, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 04 de maio de 2011.


Bel. Jorge Matos Ferreira
Oficial de Registro



ADITIVO CONTRATUAL N° 01
SILVA E MELAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agnelo Nogueira Pereira da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n° 6.653/09, portador do CPF n° 000.569.183-48, residente e domiciliado na Av. Elias João Tajra, n° 620, apto. 1102, Bairro Jockey, Teresina-PI, CEP: 64049-300; e **Glaucia Cecy Pires de Araújo Melão**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o n° 5.463/06, portadora do CPF n° 876.407.403-04, residente e domiciliada na Rua Maria Julia Santos, 3820, Bairro Morros, Teresina-PI, CEP: 64.062-190. Únicos sócios componentes da Sociedade Advocatícia **SILVA E MELAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o n° 024/2011 e inscrita no CNPJ n° 13.790.122/0001-70, resolvem assim, alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1° Cláusula: É admitido, na Sociedade a Senhora Mariana Moreira Kalume, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o n° 5.035, portadora do CPF n° 834.402.833-72, residente e domiciliada na Rua Orquídea, 1567, apto. 501, Bairro Jockey, Teresina-PI.

2° Cláusula: Retirada da Sociedade a Sócia Glaucia Cecy Pires de Araújo Melão, vendendo e transferindo suas cotas de capital para a Senhora Mariana Moreira Kalume, ora admitida na Sociedade.

3° Cláusula: A Sócia retirante declara haver recebido neste ato suas cotas de capital da Senhora Mariana Moreira Kalume, assim também haver recebido todos os direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar seja no presente ou no futuro, seja a que título for judicial e/ou extrajudicialmente, dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

4° Cláusula: A Sociedade Advocatícia passará a ser denominada de **SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

5° Cláusula: A Sócia Glaucia Cecy Pires de Araújo Melão, transfere neste ato suas cotas de capital da Sociedade, 50% (cinquenta por cento), para a Senhora Mariana Moreira Kalume.

6° Cláusula: O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) o Sócia Agnelo Nogueira Pereira da Silva, com 5.000 (cinco mil) cotas, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) a Sócia Mariana Moreira Kalume, com 5.000 (cinco mil) cotas, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7° Cláusula: A administração da Sociedade caberá aos Sócios, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

C

N.



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 24/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Abril de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro



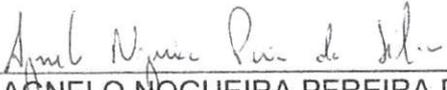
8° Cláusula: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar e de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra a relação de consumo, fé publica ou a propriedade.

9° Cláusula: Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Contrato Social não modificadas pelo presente Aditivo Contratual.

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Aditivo Contratual.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente Aditivo Contratual em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Teresina(PI), 12 de janeiro de 2015.


AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA


MARIANA MOREIRA KALUME

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabelaia
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP. 64000-200
Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9334 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjc@uol.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 02/03/2015.

RENATA REGIANE RODRIGUES DE SOUSA - RECEVENTE AUTORIZADA
Emol.:3,18 TJ:0,32 Selos:0,10 Total:3,60 (48)

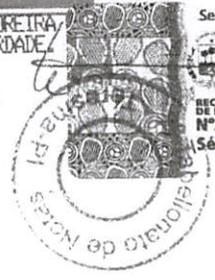
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atas de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 055132
Série 080

NAILA BUCAR
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Desast. Caldas, 167/2 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-7090 - e-mail: lyabucar@ceastabucar.com.br

Belª Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: MARIANA MOREIRA KALUME. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 12/03/2015.

MARIA NILZA DE BRITO PAZ - Escrevente
Emol.:3,18 TJ:0,32 Selos:0,10 Total:3,60 (9)

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atas de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 086418
Série 083





TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 24/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 14 de Abril de 2015.


Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro



ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 13.790.122/0001-70

Pelo presente Instrumento particular:

- I- **Agnelo Nogueira Pereira da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6.653, portador do CPF nº 000.569.183-48, residente e domiciliado na Av. Elias João Tajra, nº 620, apto. 1102, Bairro Jockey, Teresina-PI, CEP: 64049-300;
- II- **Mariana Moreira Kalume**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 5.035, portadora do CPF nº 834.402.833-72, residente e domiciliada na Rua Orquídea, 1567, apto. 501, Bairro Jockey, Teresina-PI.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **Silva e Kalume Advogados Associados**, com sede na Rua Goiás, 1216, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP 64014-055, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº 24/2011 do Livro "B" de Registro de Sociedades de Advogados em 14/04/2015, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão para **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA**;
2. A sócia **Mariana Moreira Kalume** por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio **Agnelo Nogueira Pereira da Silva**;
3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

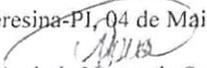
[Handwritten mark]



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0024/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de Maio de 2017


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



ADITIVO N° 02
ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular **Agnelo Nogueira Pereira da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6.653, portador do CPF nº 000.569.183-48, residente e domiciliado na Av. Elias João Tajra, nº 620, apto. 1102, Bairro Jockey, Teresina-PI, CEP: 64049-300, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª- A razão social adotada é **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA** Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1°. A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Rua Goiás, n. 1216, Bairro Ilhotas, CEP 64014-055, telefone 3222-9968, e-mail AGNELONOGUEIRA@HOTMAIL.COM.

Parágrafo 2°. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª- A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

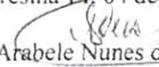
CAPÍTULO III



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0024/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de Maio de 2017


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00, dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª- A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único: Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

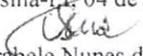


PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0024/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de Maio de 2017


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª- Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª: Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª- O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedido-o de participar de sociedades.

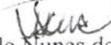
Cláusula 11ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar,



TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0024/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 04 de Maio de 2017


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O sócio retirante e o titular da Sociedade Individual de Advocacia, assinaram o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 19 de Agosto de 2016



Agnelo Nogueira Pereira da Silva
AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA
(Sócio titular-remanescente)

Mariana Moreira Kalume
MARIANA MOREIRA KALUME
(Sócia – retirante)

Reconhecida a firma *Agnelo Nogueira Pereira da Silva - por se - me*
Em testemunho *Mari*
Castelo do Piauí *17 de setembro de 2016*
de seu escritório



05 735.690/0001 03
CARTÓRIO DEZEPILIMA
Mada de Caporinópolis
Teresina
Piauí
Substitutos
Castelo do Piauí

Testemunhas:

1.

RG:
CPF:

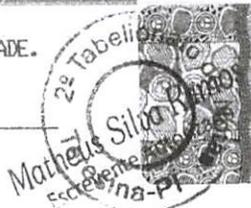
2.

RG:
CPF:

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí.
Teresina - PI - CEP: 64030-120 - Fone: (33) 3221-1000 - e-mail: cartorio@cpjpi.com.br
Belº Rayone Quilroz Costa Lobo - Interina

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIANA MOREIRA KALUME, DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 14/09/2016 10:01
Emol. 3,52 RJ: 0,35 Selo: 0,10 Total: 3,97

Mathheus
MATEUS SILVA RAMOS - ESCRIVENTE



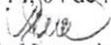


PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "SILVA E KALUME ADVOGADOS ASSOCIADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0024/2011, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-Pl. 04 de Maio de 2017


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA
CNPJ: 13.790.122/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:15:32 do dia 20/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2022.

Código de controle da certidão: **9DAC.20E0.2766.3690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 210913790122000170

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

IPJ/CPF

13.790.122/0001-70

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/09/2021, ÀS 14:50:22

VÁLIDA ATÉ 26/12/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3A49-0944-10BE-1BD6-A9D9-98FA-00EC-EA4C



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2112071379012200017001

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13.790.122/0001-70	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2021, ÀS 12:40:47
VÁLIDA ATÉ 05/02/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: CAC7-D338-6144-20D3-F1BD-0841-BDB1-E3D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0194662/21-50

CPF/CNPJ: 13.790.122/0001-70

Contribuinte: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:00:05 h, do dia 09/12/2021

Validade: 09/03/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.790.122/0001-70
Certidão nº: 29677936/2021
Expedição: 28/09/2021, às 14:41:33
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.790.122/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.790.122/0001-70

Razão Social: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

Endereço: R GOIAS 1216 / PICARRA / TERESINA / PI / 64014-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120201133756427718

Informação obtida em 06/12/2021 12:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2363961

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

CNPJ: 13790122000170, REPRESENTANTE LEGAL: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA GOIAS, 1216

BAIRRO: ILHOTAS, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 07 de Dezembro de 2021 às 12 h 26 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2363961. Código verificador: E318E.97FA8.C9B6F.03050



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 9 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 9 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, estabelecida no(a) R GOAIS, nº 1216, bairro ILHOTAS, CEP 64014-305, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 13.790.122/0001-70 e registrada no(a) ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL sob o nº 0024/2011 por despacho de 04/05/2011.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2020

Agnele Pereira da Silva
 AGNELO PEREIRA DA SILVA
 PROPRIETÁRIO
 CPF: 00056918348
 RG: 1932932SSP-PI

João Paulo Vaz Machado
 JOAO PAULO VAZ MACHADO
 CONTADOR
 CPF: 01534389326
 RG: 2632498 SSP-PI
 CRC 011665/O-9



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTABÉIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 05/2020, contendo 09 (nove) folhas da Sociedade de Advogados "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional o sob nº 0024/2011 em 04/05/2011, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 20 de maio de 2021
 Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa
 Arabele Nunes de Sousa
 Secretária Geral - OAB/PI
 Oficial de Registro

Balanco Patrimonial

Empresa: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA - CNPJ: 13.790.122/0001-70



Pág.: 6 de 9
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	846.533,37 D
1.01	Ativo Circulante	846.533,37 D
1.01.01	Disponibilidades	846.533,37 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	846.533,37 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	846.533,37 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	846.533,37 D
2	*** Passivo ***	846.533,37 C
2.01	Passivo Circulante	4.774,59 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.774,59 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.893,84 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	734,58 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	734,58 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.159,26 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	181,92 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	977,34 C
2.01.01.17	Outras Contas	2.880,75 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	2.880,75 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	2.880,75 C
2.07	Patrimônio Líquido	841.758,78 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.04	Reservas	159.864,99 C
2.07.04.01	Reservas	159.864,99 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	159.864,99 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	159.864,99 C
2.07.07	Outras Contas	671.893,79 C
2.07.07.01	Outras Contas	671.893,79 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	671.893,79 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	671.893,79 C

Data de Encerramento: 31/12/2020
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 0,00 ().

João Paulo Vaz Machado
João Paulo Vaz Machado
CONTADOR
PI-011665/0-9
CPF: 015.343.893-26

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA - CNPJ: 13.790.122/0001-70

Estabelecimentos: 0001 - AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Pág.: 7 de 9

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	682.667,64
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	682.667,64
010.01.03	Vendas de Serviços	682.667,64
(-) 020	Deduções da Receita	1.159,58
020.01	Impostos Faturados	1.159,58
020.01.05	Simplex	1.159,58
(=) 030	Receita Líquida	681.508,06
(=) 060	Lucro Bruto	681.508,06
(-) 070	Despesas Operacionais	9.614,27
070.01	Despesas Administrativas	9.614,27
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	671.893,79
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	671.893,79
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	671.893,79

João Paulo Vaz Machado
João Paulo Vaz Machado
 CONTADOR

PI-011665/O-9
 CPF: 015.343.893-26



ÍNDICES 2020

LIQUIDEZ GERAL

$$1-LG \quad \frac{AC+RLP}{PC+ELP} = \frac{846.533,37}{4.774,59} = 177,30$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$2-LC \quad \frac{AC}{PC} = \frac{846.533,37}{4.774,59} = 177,30$$

ENDIVIDAMENTO GERAL

$$3-EG= \frac{PC+ELP}{AT} = \frac{4.774,59}{846.533,37} = 0,01$$

SOLVÊNCIA GERAL

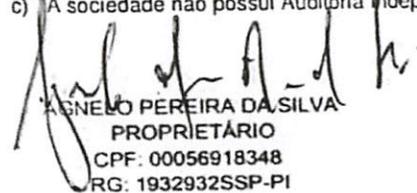
$$4-SG= \frac{AT \text{ TOTAL}}{PC+PNC} = \frac{846.533,37}{4.774,59} = 177,30$$

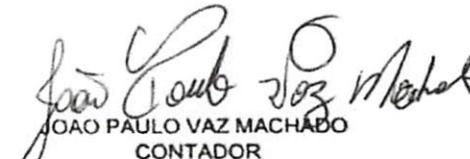
GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$5-GE= \frac{PC}{PL} = \frac{4.774,59}{841.758,78} = 0,01$$

Teresina, 31 de Dezembro de 2020.

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
c) A sociedade não possui Auditoria Independente;


AGNELO PEREIRA DA SILVA
PROPRIETÁRIO
CPF: 00056918348
RG: 1932932SSP-PI


JOAO PAULO VAZ MACHADO
CONTADOR
CPF: 01534389326
RG: 2632498 SSP-PI
CRC 011665/O-9



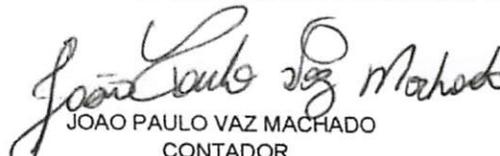


TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 9 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 9 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, estabelecida no(a) R GOAIS, nº 1216, bairro ILHOTAS, CEP 64014-305, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 13.790.122/0001-70 e registrada no(a) ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL sob o nº 0024/2011 por despacho de 04/05/2011.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020


 AGNELO PEREIRA DA SILVA
 PROPRIETÁRIO
 CPF: 00056918348
 RG: 1932932SSP-PI


 JOAO PAULO VAZ MACHADO
 CONTADOR
 CPF: 01534389326
 RG: 2632498 SSP-PI
 CRC 011665/O-9



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTABÉIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 05/2020, contendo 09 (nove) folhas da Sociedade de Advogados "AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional o sob nº 0024/2011 em 04/05/2011, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 20 de maio de 2021
 Secretaria Geral da OAB/PI


 Arabele Nunes de Sousa
 Secretaria Geral da OAB/PI
 Oficial de Registro

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

25



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2021/00001637
Nome: JOAO PAULO VAZ MACHADO CPF: 015.343.893-26
CRC/UF n.º PI-011665/O Categoria: CONTADOR
Validade: 17.06.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: DIARIO
Nº 02 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>,
mediante número de controle a seguir:

CPF : 015.343.893-26 Controle : 1862.2175.2489.2803



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 13.790.122/0001-70
Razão Social: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

Atividade Econômica Principal:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

RUA GOAIS, 1216 - ILHOTAS - Teresina / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.790.122/0001-70 DUNS®: 90*****41
Razão Social: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA
Nome Fantasia: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES PURA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/03/2022
FGTS Validade: 16/10/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 26/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/11/2021
Receita Municipal Validade: 07/12/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/09/2021 17:28

CPF: 000.569.183-48 Nome: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4443950

CÓDIGO DE CONTROLE: 0029437/19-35

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
13.790.122/0001-70	294371935	12/06/2013
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA		
LOCALIZAÇÃO		
RUA GOIAS, 1216 BAIRRO PICARRA TERESINA/PI - CEP: 64014-305		
CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO		
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
NOTAS		

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 12/04/2019 12:50:26

Código autenticidade: 88D8D256F729493C

Nº Via: 1



CONTRATO

Número: 321/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA** E A EMPRESA **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA**, PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA MENSAL NOS PROCESSOS FISCAIS JUDICIAIS, OBJETIVANDO O INTEGRAL RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS AOS COFRES MUNICIPAIS.

MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, com sede estabelecida na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum - MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Nelson Silva de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.790.122/0001-70, localizada na Rua Goiás, n.º 1216, Bairro: Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64.014-305, neste ato representada por **AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o n.º 6653 e inscrito no CPF sob o n.º 000.569.183-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 020/2021**, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, bem como as normas vigentes que a ele se aplica.

Parágrafo primeiro - A prestação de serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 020/2021** e na **Proposta de Preços**.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, devendo ser efetivada por meio de instrumento aditivo a este contrato.

AGNELO
NOGUEIRA
PEREIRA DA SILVA
PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por AGNELO NOGUEIRA
PEREIRA DA SILVA
Dados: 2021.12.14
14:41:33 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Processo de Inexigibilidade nº 020/2021;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo Município.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

AGNELO
NOGUEIRA
PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por AGNELO NOGUEIRA
PEREIRA DA SILVA
Dados: 2021.12.14
14:42:05 -03'00'



- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para levantamento de dados.
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

AGNELO
NOGUEIRA
PEREIRA DA
SILVA

Assinado de forma digital
por AGNELO NOGUEIRA
PEREIRA DA SILVA
Dados: 2021.12.14
14:42:27 -03'00'



Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA E PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93. Ressalta-se que certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias, após devidamente atestado que o serviço contratado foi executado em conformidade com a proposta ofertada. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

13.3. O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente.

13.4. Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

13.5. O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

13.6. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

14.1. Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de



aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2021.



Pelo **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA**

Nelson Silva de Almeida

Prefeito Municipal em Exercício

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA
SILVA
Dados: 2021.12.14 14:43:26 -03'00'

Pela **CONTRATADA**

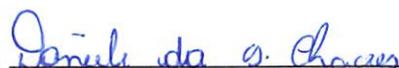
AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA

CNPJ Nº 13.790.122/0001-70

AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA

CPF Nº 000.569.183-48

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____

CPF: 621.865.543-13 _____

CPF: 605.794.693-60 _____

SUMÁRIO

Descrição	Página
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	1
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.	1

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. **PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. O Prefeito Municipal em Exercício de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Inexigibilidade 020/2021**. Contrato nº 321/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de escritório jurídico especializado em consultoria no planejamento e execução de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais judiciais, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais. Contratada: AGNELO PEREIRA DA SILVA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.122/0001-70. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.35.00. Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2021. NELSON SILVA DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais nº 066/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a aquisição de automóvel básico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, no dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum - MA, 14 de dezembro de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c54b89376569afb4d3f17db10a2b52554f6a5b62

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

